



LEI Nº 2.453 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a promover ações de conscientização sobre o direito de fornecimento de água e alimento a animais em situação de rua no Município de Primavera do Leste e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no âmbito do Município de Primavera do Leste, autorizado a promover ações de conscientização e educação ambiental sobre o direito de fornecimento de água e alimento a animais em situação de rua, com o objetivo de informar a população sobre a importância do cuidado e do respeito aos animais que vivem no espaço urbano.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - instalar placas informativas ou educativas em locais públicos de grande circulação, como praças, unidades de saúde, escolas, terminais de transporte e repartições públicas;

II - firmar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, empresas privadas e entidades de proteção animal, para a confecção e manutenção das placas e materiais informativos;

III - desenvolver campanhas educativas em meios de comunicação e redes sociais, visando estimular práticas de solidariedade e respeito aos animais.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei terão caráter educativo e informativo, sendo implementadas conforme a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei não implica obrigatoriedade de despesa e poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, se necessário, para seu fiel cumprimento.

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Art. 4º Esta Lei não implica obrigatoriedade de despesa e poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, se necessário, para seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de dezembro de 2025.


SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.